

ESTATUTO DO LAR DA VELHICE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Da denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - O Lar da Velhice e Assistência Social, fundado em 2 de dezembro de 1944 é uma Associação Civil, filantrópica, sem fins lucrativos, regido por Estatuto próprio, pelas disposições legais, aprovado pela Assembleia Geral e reconhecido pelo CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social)¹

Artigo 2º - A Instituição tem sede e foro na cidade Araçatuba, Estado de São Paulo, à Rua Aviação, nº 1.782, bairro Vila Aeronáutica, podendo criar filiais, departamentos, setores ou núcleos de atividade em qualquer parte do território nacional, para consecução de seus objetivos. Sendo certo que para a criação dessas filiais, departamentos, setores ou núcleos de atividade é necessária a aprovação em Assembleia Geral, sendo regidas pelo regimento interno aludido no art. 5º.²

Artigo 3º - A Associação é uma entidade sem fins lucrativos que objetiva atender em regime de abrigo pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, credo religioso, político ou social, que não sejam portadoras de enfermidades infectocontagiosas, mentais e que não sejam consideradas totalmente dependentes para as atividades de vida diária no ato do acolhimento. Além da prestação de serviços básicos, procura desenvolver programas que possibilitem a valorização do idoso, preservando a integridade física, mental e integração social.³

§1º - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, regime de acolhimento institucional a idosos com idade acima de 60 anos.⁴

§2º - Objetivo Geral: Acolher e garantir a proteção integral dos idosos, os quais não dispõem de condições para permanecer com a família e a vivência em situações de vulnerabilidade tais como: situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados e ou rompidos.⁵

§3º - Objetivo Específicos:⁶

Acolhimento e garantia de proteção integral.

Resgatar e preservar a identidade do idoso, propiciando ambiente de respeito e dignidade.

Propiciar a melhoria na qualidade de vida reduzindo o quadro de doenças.

Restabelecer vínculos familiares e sociais.

Promover ações de caráter continuado e permanente que estimulem a autonomia dos idosos.

Assegurar o acesso ao lazer, cultura e recreacional/encontros intergeracionais

Promover o acesso a rede socioassistencial e a órgãos do sistema de garantia de Direitos e demais políticas públicas.

Garantir o acesso a programas culturais, lazer, esporte e ocupacionais

Propiciar o acesso a convivência comunitária

Desenvolver o censo de protagonismo, cooperativo e participativo

Desenvolver a capacitação dos funcionários

Desenvolver ações que viabilizem a elevação da auto estima.



§4º - Metodologia:

O atendimento aos idosos se dá em ambiente acolhedor, individualizado com espaço físico e estruturas adequadas. Envolvendo o trabalho dos diversos setores de forma integrada: administração, coordenação, diretoria, médico, serviço social, enfermagem, fisioterapia, nutrição, serviço de apoio geral e outros.⁷

§ 5º - Os serviços prestados pela instituição são gratuitos.⁸

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dos bens

Artigo 5º - O Lar da Velhice e Assistência Social terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.⁹

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no Artigo 5º.¹⁰

Artigo 7º - Constituem bens do Lar da Velhice e Assistência Social os imóveis, móveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, títulos e valores registrados em seu nome, adquiridos por compra, doação, legado ou troca.

Parágrafo único – A alienação de bens pertencentes ao patrimônio do Lar da Velhice e Assistência Social, em qualquer caso, por venda, permuta, adjudicação, dação em pagamento, doação, desapropriação, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins, depende de prévia aprovação por maioria absoluta dos votos apurados em reunião da Assembleia Geral.¹¹

Da manutenção

Artigo 8º - O Lar da Velhice e Assistência Social mantém-se pela contribuição dos sócios, doações, legados, rendas, patrimoniais, subvenções, verbas dos poderes públicos, contribuições diversas, promoções de bazares, festas em geral e do resultado da produção das atividades agropecuárias da Chácara Esperança, localizada à Rua Aviação, 1782, nesta cidade de Araçatuba.¹²

§1º - Qualquer superávit será revertido em benefício da própria associação, para realização dos seus fins e será utilizado dentro do território nacional.

§2º - Os auxílios e subvenções serão integralmente aplicados às finalidades a que se destinarem.¹³

Da admissão do Associado

Artigo 9º - Serão Admitidos como associados, pessoas físicas e jurídicas que contribuam regularmente e espontaneamente através de colaboração ou contribuição financeira ou doador aleatório na prestação de serviço voluntário à associação.¹⁴



Parágrafo único: São considerados também como associados, as pessoas admitidas no rol de membros da Igreja Metodista Central de Araçatuba.

Da Demissão do Associado

Artigo 10º - A demissão do associado ocorre no período de um ano após a paralisação da sua participação na colaboração financeira, doação ou prestação voluntária de serviços.¹⁵

Parágrafo Único – Serão demitidas as pessoas constantes no rol de membros da Igreja Metodista Central de Araçatuba, que forem desligadas do respectivo rol.

Da Exclusão do Associado

Artigo 11º - A exclusão do associado será efetivada quando o mesmo praticar atos contrários aos regimentos internos da associação, infringir os atos administrativos determinados no estatuto ou praticar ações ilícitas contra o quadro de funcionários, direção, internos e demais bens patrimoniais da associação.¹⁶

§ 1º - A exclusão do associado ocorrerá por maioria absoluta da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, que ocorrerá por deliberação fundamentada, cabendo recurso do excluído à assembleia geral.

§2º - Serão excluídas as pessoas constantes no rol de membros da Igreja Metodista Central de Araçatuba, que forem desligadas do mesmo.

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 12º - É direito do associado, participar direta ou indiretamente das atividades da associação, prestar serviços voluntários, arrecadar fundos e todo tipo de contribuição ao Lar da Velhice e Assistência Social.¹⁷

Parágrafo Único – Aos associados pertencentes ao rol da Igreja Metodista Central de Araçatuba, são os únicos com direito a votos na Assembleia Geral e únicos elegíveis aos cargos de Conselho Diretor e Diretoria da Entidade, sem prejuízo do que dispõe o “art. 15” Caput e seu parágrafo único.

Artigo 13º - Considera-se dever do associado, o zelo pelo nome da associação, a guarda dos mandamentos do presente estatuto, e regimento interno; o respeito ao interno e seus familiares, estendendo aos funcionários e a própria administração.¹⁸

Artigo 14º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, ou encargos da associação e não tem quaisquer direitos sobre os seus bens patrimoniais.¹⁹

Da administração

Artigo 15º - O Lar da Velhice e Assistência Social é dirigido por um Conselho Diretor composto de treze membros, integrado pelo Pastor da Igreja Metodista Central de Araçatuba como membro nato, mais doze conselheiros titulares e mais cinco suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.²⁰



Parágrafo único – Os doze conselheiros e os cinco suplentes deverão ser maiores de 21 anos e membros da Igreja Metodista Central de Araçatuba há mais de dois anos.²¹

Artigo 16º - O Conselho Diretor tem mandato de 2 (dois) anos, sendo eleito em outubro e empossado em 1º de janeiro do ano subsequente.²²

§1º - Após a eleição, em reunião convocada pelo Presidente e presidida pelo Pastor da Igreja Metodista Central de Araçatuba, se elegerá a nova diretoria, a qual é parte integrante do Conselho Diretor, constituído de Presidente; Vice – Presidente; 1º Secretário; 2º secretário; 1º Tesoureiro; e 2º Tesoureiro.²³

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor poderão ser reeleitos por mais 1 (um) mandato consecutivo e as vagas verificadas no interregno das eleições serão preenchidas pelos suplentes.

§3º - Na vacância dos cargos de Presidente e Vice- Presidente assumirá em caráter provisório pelo prazo não maior do que 30 (trinta) dias, o Pastor da Igreja Metodista Central de Araçatuba, assumindo as mesmas competências dos Artigos 19 e 20 do presente Estatuto, devendo dentro do presente lapso temporal convocar eleições para suprimento dos cargos vagos.²⁴

§4º - O Conselho Diretor se reunirá mensalmente e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para a avaliação dos seus trabalhos, receber balancetes do tesoureiro, analisar receitas e despesas, deliberar os diversos assuntos administrativos, providenciando tudo o que diz respeito ao melhoramento da obra, inclusive admitir e demitir funcionários e contratar serviços.

§ 5º - Compete ao Conselho Diretor elaborar e aprovar o plano anual de trabalho, bem como a previsão orçamentária de receitas e despesas.²⁵

Artigo 17º – O lar da Velhice e Assistência Social não remunerará, por qualquer forma ou pretexto, os membros do Conselho Diretor, os cargos da Diretoria, nem distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados.

Parágrafo Suprimido.²⁶

Artigo 18º - Compete a todos os conselheiros a obrigatoriedade de participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, não podendo possuir quatro faltas durante o ano, consecutivas ou não, sob pena de ser desligado pela Assembleia Geral.²⁷

§1º - parágrafo suprimido.²⁸

§2º - sendo desligado, o conselheiro será imediatamente substituído pelo suplente imediato.²⁹

Artigo 19º - Compete especialmente ao Presidente do Conselho Diretor:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III – (suprimido)³⁰

IV – assinar com o 1º tesoureiro cheques, títulos e documentos de responsabilidade financeira da associação;

V – submeter os balancetes e o balanço anual a Assembleia Geral após apreciação escrita do Conselho Fiscal da Associação;



VI – elaborar com a colaboração dos demais membros do Conselho Diretor o Plano Anual de Trabalho;

VII – elaborar em conjunto com o 1º. Tesoureiro a previsão orçamentária anual;

VIII – representar a associação em suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes representativos;

IX – Constituir procuradores ou mandatários, em nome da associação no limite de suas atribuições especificando os atos que poderá praticar, bem como o prazo de duração do respectivo mandato, que não poderá ser indeterminado, exceção feita as procurações com cláusula “ad-judicia”;

X – assinar contratos e convênios;

XI – prestar relatório anual ou quando solicitado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º – Compete especialmente ao Vice-Presidente:

I – auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – assumir a presidência em caso de vacância;

Artigo 21º – Compete especialmente ao 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;

II – manter atualizada a correspondência da associação;

III – preparar documentos e papéis exigidos pelos órgãos governamentais ou particulares;

IV – redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

V – organizar e zelar pela conservação do arquivo da associação.

Artigo 22º - Compete especialmente ao 2º Secretário:

I – organizar o fichário e o cadastro dos sócios;

II- substituir o 1º secretário em seus impedimentos;

III – auxiliar o 1º secretário no que for solicitado.

Artigo 23º - Compete ao 1º tesoureiro:

I – realizar todos os movimentos de receitas e despesas, utilizando talonário de recebimento e pagamento e registrando-os em livros apropriados;

II – depositar os valores e movimentar as contas bancárias em conjunto com o presidente, em bancos indicados pelo Conselho Diretor;

III – manter em ordem a escrituração e extrair mensalmente o balancete, apresentando-o ao Presidente da Diretoria e ao Coordenador do Conselho Fiscal;

IV – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores pagos ou recebidos pela associação;

V – efetuar pagamentos através de cheques nominais, autorizados pelo Presidente, em conformidade com o planejamento de aplicações de recursos.

Artigo 24º - Compete especialmente ao 2º Tesoureiro;

I – substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;

II – auxiliá-lo no que for solicitado.

Do Conselho Fiscal



Artigo 25 – O Conselho Fiscal da Associação é composto por três pessoas, maiores de 21 anos de idade e membros da Igreja Metodista Central de Araçatuba há mais de 2 (dois) anos, sem nenhum grau de parentesco direto ou indireto do Conselho Diretor, todas eleitas pela Assembleia Geral na mesma eleição em que for eleito o Conselho Diretor.³¹

Parágrafo suprimido³²

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar e acompanhar a gestão financeira do Conselho Diretor;

II – examinar compulsoriamente, de três em três meses, os balancetes financeiros, os livros, os arquivos e os documentos da associação, emitir seu parecer sobre o balanço anual das atividades e demonstrações de receitas e despesas, além da conta, variação patrimonial, apresentando relatório a Assembleia Geral, com cópia ao Conselho Diretor,³³

III – examinar a qualquer tempo os livros e documentos da associação em poder do 1º Tesoureiro.

§1º - em caso de não cumprimento voluntário do disposto nos incisos I, II e III será o membro desidioso levado ao Plenário da Assembleia Geral, que decidirá pela permanência ou desligamento do referido membro.³⁴

§2º - Após a sua eleição, por convocação do coordenador do Conselho Fiscal Anterior, os membros escolherão o novo coordenador e o relator dos pareceres.

§3º - o mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição para mais um período consecutivo;

§4º - A escrituração do Lar da Velhice sempre será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.³⁵

Da Assembleia Geral.

Artigo 27º - A assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e sua convocação far-se-á a requerimento do seu Presidente, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.³⁶

Parágrafo único - A convocação far-se-á através de publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 28º - Compete privativamente a Assembleia Geral

I – eleger, a administração, e os componentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como os seus suplentes, e consequentemente distribuição dos respectivos cargos;

II – fiscalizar os relatórios dos balancetes do Conselho Fiscal.³⁷

III – apurar as contas da associação

IV – alterar o estatuto total ou parcialmente a qualquer momento.³⁸

§1º - no inciso IV a deliberação será de 1/3 (um terço) dos associados, em convocação por Assembleia especialmente para esse fim.³⁹



§2º - Em caso de substituição do presente Estatuto, a entrada em vigor do novo texto, revoga integralmente o texto anterior para todos os efeitos.⁴⁰

Artigo 29º - O Lar da Velhice e Assistência Social poderá ser dissolvido por recomendação de 2/3 dos membros do Conselho Diretor e deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único - em caso de dissolução da entidade o acervo pessoal da mesma e seu respectivo patrimônio líquido será transferido para outra associação congênere de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 13 de julho de 2014, cujo objeto social, seja, preferencialmente da mesma natureza da sociedade extinta, e que seja certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), com sede e atividades no Estado de São Paulo, a juízo da Assembleia Geral.⁴¹

Das Disposições Gerais.

Artigo 30º - O Lar da Velhice e Assistência Social fica proibido de contratar funcionários que sejam parentes de Membros do Conselho Diretor, exceto quando o Conselheiro renunciar ao cargo no Conselho.⁴²

Artigo 31º - O Conselho Diretor poderá organizar um regulamento deste Estatuto e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 32º - Os casos omissos, ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.⁴³

¹¹ Alteração aprovada pela Assembleia Geral, realizado em 04 e 18 de fevereiro de 1995.

^{2,3} Alteração na redação definida em Assembleia Geral, realizada em 10 de março de 2019.

^{4,5} Nova redação homologada pela Assembleia geral ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2012.

⁶ Alteração na redação definida em Assembleia Geral, realizada em 10 de março de 2019.

^{7,8} Nova redação homologada pela Assembleia geral ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2012.

^{9,10} Nova redação aprovada pela Assembleia Geral, realizada no dia 27 de julho de 2003.

¹¹ Alteração na redação definida em Assembleia Geral, realizada em 10 de março de 2019.

¹² Nova redação aprovada em Assembleia Geral realizada em 04 de maio de 1987

¹³ Nova redação aprovada em Assembleia Geral, realizada em 10 de março de 2019.

¹⁴ Alteração na redação definida em Assembleia Geral, realizada em 10 de março de 2019.

^{15,16,17,18} Nova redação aprovada pela Assembleia Geral, realizado em 27 de julho de 2003.

¹⁹ Alteração na redação definida em Assembleia Geral, realizada em 10 de março de 2019.

²⁰ Nova redação aprovada pela Assembleia Geral realizada em 23 de agosto de 1986.

²¹ Alteração aprovada pela Assembleia Geral, realizada em 27 de julho de 2003.

²² Alteração aprovada pela Assembleia Geral, realizado em 16 de setembro de 2007.

²³ Alteração aprovada pela Assembleia Geral, realizado em 27 de julho de 2003.

²⁴ Nova redação aprovada pela Assembleia Geral, realizado em 27 de julho de 2003.

²⁵ alteração aprovada pela Assembleia Geral, realizado em 16 de setembro de 2007.

²⁶ Parágrafo suprimido

²⁷ Nova redação homologada pela Assembleia Geral ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2012.

²⁸ Parágrafo suprimido por deliberação da Assembleia Geral ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2012

²⁹ Alteração aprovada pela Assembleia Geral, realizado em 16 de setembro de 2007.

³⁰ Inciso suprimido por deliberação da Assembleia Geral, realizada em 04 e 18 de fevereiro de 1995.

³¹ Alteração aprovada pela Assembleia Geral, realizado em 16 de setembro de 2007.

³² Parágrafo suprimido



^{33,34} Nova redação aprovada pela Assembleia Geral, realizado em 27 de julho de 2003.

³⁵ Nova redação homologada pela Assembleia Geral ordinária, realizada em 27 de novembro de 2016.

³⁶ Alteração aprovada pela Assembleia Geral, realizado em 16 de setembro de 2007.

³⁷ Nova redação aprovada pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária realizada em 03 de julho de 1994.

³⁸ Alteração na redação definida em Assembleia Geral, realizada em 10 de março de 2019.

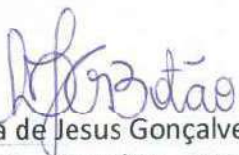
³⁹ Nova redação aprovada pela Assembleia Geral, realizado em 16 de setembro de 2007.

⁴⁰ Nova redação aprovada pela Assembleia Geral, em 10 de março de 2019.

⁴¹ nova redação aprovada pela Assembleia Geral, realizada em 26 outubro de 2025.

⁴² Nova redação aprovada pela Assembleia Geral, em 27 de julho de 2003.

⁴³ Alteração na redação definida em Assembleia Geral, em 10 de março de 2019.


Lizandra de Jesus Gonçalves
Advogada – OAB/SP – 295110


José Donizete Marques
Presidente do Conselho Diretor

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
oficial

Prenotado sob n. **51612** em 07/11/2025

Averbado e microfilmado em 17/11/2025

sob o n. **100308**

Registro anterior 19

Selo Digital nº

1204774PJSE000893526SE25Q

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARAÇATUBA-SP

Marcelo Augusto Santana de Melo
OFICIAL


José Roberto Malfara Junior
Escrevente Autorizado

Total de custas **285,40**

Rua Torres Homem, 135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360
fone: (18) 3609-9290